



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 004/2024-SEAD/GECC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – SEAD/GECC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 202100005019301

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Alan Farias Tavares, brasileiro, portador do RG nº XXX0400 - DF, inscrito no CPF nº 698.XXX.XXX-15, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023-SEAD/GECC, (tipo menor preço por item)** e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática diversos, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda.

Fornecedores Registrados:

ITEM	EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ
3 e 18	Agem Tecnologia Distribuidora LTDA	Rua Vitoria Regia,1682 SLJ – Jardim Asteca – Vila Velha – ES CEP 29.104-485	09.022.398/0001-31
4 e 19	Braslync Comercio Eletrônico LTDA	Rua Gerânio, 16 – Jardim Colorado – Vila Velha -ES CEP 29.104-597	35.858.504/0001-21
14, 15, 20, 21, 26, 30, 31, 32, 33 e 39	Víc Distribuidora e Serviços	Rua Planaltina, Nr 840, Qd D Lt 6 Setor Industrial Moca Goiânia Go CEP 74420-200	45.282.447/0001-39
11	Gdai Indústria & Comercio Eletrônico EIRELI	Rua Dr Hugo Fortes Nº 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha Ribeirão Preto CEP 14.095-260	32.084.616/0001-84
12, 23, 36, 37, 38 e 40	WD Distribuidora LTDA	Rua Engenheiro Portela 1048, Sala 4 Setor Central Anápolis GO CEP 75.023-085	21.832.151/0001-86
13 e 49	Elétrica Cidade	Avenida dos Pirineus Nº 437, Qd. 29, Lt. 17A - Bairro Rodoviário - Goiânia CEP 74.430-140	29.714.907/0001-02
17	A Embaixadora Comercial	Rua CM-14 Res. Salinas Tr. Búzios Ap. 1008 St. Candida de Morais, Goiânia Goiás CEP 74.463-280	48.763.091/0001-43
28, 29, 45 e 46	DI Comércio e Serviços LTDA	Av Carmindo de Campos 856 Jd Petropolis, Cuiabá/MT	00.551.775/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática diversos, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023** e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

Parágrafo 2º – As aquisições dos equipamentos objeto desta Ata devem seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202100005019301 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO COMPASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mouse óptico USB (sem ser mini mouse)	70781	unid.	4.280		
2	Mouse óptico USB (sem ser mini mouse)	70781	unid.	1.426		
3	Câmera de Vídeo Webcam - 1080p (Full HD)	52221	unid.	5.109	187,00	955.383,00

1	ABC	000038052375	ASSFI - 05940 / 000038004461	300	20	20	40	200	50	0	10	250	10	30	0	(
2	AGR	000037788889	GERAD- 18142/000037082464	70	50	50	50	50	10	0	10	100	5	40	20	2
3	AGRODEFESA	000037788931	GT - 18439 / 000036685563	464	190	195	15	464	200	50	74	70	5	190	0	(
4	CASA CIVIL	000037788953	GTIL - 14330 / 000036859198	50	20	0	0	20	10	20	20	4	3	10	0	(
5	CBM	000037788990	CAL - 06502 / 000037022485	60	30	10	60	60	60	0	10	50	30	30	0	(
6	CGE	000038052504	GETEC - 18153 / 000037404691	30	0	20	0	30	10	0	20	0	0	20	0	(
7	DETRAN	000038104019	GETI - 12042 / 000037800276	300	100	100	50	200	10	30	100	50	30	40	0	(
8	DGAP	000037789034	GETIC - 16463 / 000036630272	50	150	600	10	50	2	0	150	10	0	150	0	(
9	DGPC	000037789041	DSTI - GGF - DGPC- 15479 / 000037045730	360	80	500	10	360	0	0	60	60	120	200	0	(
10	DPE	000037789048	DTI - 16494 / 000037002612	0	65	100	0	0	0	0	0	0	0	201	0	(
11	ECONOMIA	000037789080	GESER - 15974 / 000037789562	150	300	250	35	0	5	0	150	150	12	150	0	(
12	EMATER	000037789071	GETI - 18183 / 000036590781	30	100	200	64	30	70	0	0	10	10	100	0	(
13	FAPEG	000037789107	GEALSL - 14518 / 000036650680	30	50	0	10	30	7	0	5	2	3	10	0	(
14	GOIÁS TURISMO	000037789142	SUPTI - 12098 / 000037718213	50	30	30	50	50	20	50	50	10	5	100	0	(
15	GOIASPREV	000037789088	GTRS - 11685 / 000036665037	0	35	50	0	0	0	0	0	10	0	35	0	(
16	GOINFRA	000037789144	GI - GETIN - 06111 / 000036827096	300	300	20	50	300	100	0	0	250	30	350	0	(
17	IPASGO	000037789153	DGI - 06146 / 000037114599	200	60	300	20	200	50	20	20	160	20	250	0	(
18	JUCEG	000037789162	GETI - 12517 / 000037407487	0	30	30	5	0	10	0	0	30	5	50	0	(
19	PGE	000037789172	GETI - 05489 / 000036692018	0	200	0	230	0	0	0	0	5	5	200	0	(
20	PM	000037789201	DTIC-CALTI-16036 / 000037141857	300	100	500	1000	300	300	100	100	100	500	200	100	10
21	PROCON	45094228	TI-PROCON - 16412 / 000037548931	30	4	0	15	30	0	0	20	30	0	10	0	(
22	SEAD	000037789214	GTI - 18231 / 000036920683	300	120	300	5	300	0	0	10	60	5	120	0	(
23	SEAPA	000037789217	GET - 18238 / 000037090980	40	20	40	0	40	10	0	20	10	2	20	0	(
24	SECAMI	000037789192	SECAMI-AP - 09350 / 000037173869	30	10	40	60	30	0	10	10	10	10	20	0	(
25	SECOM	000037789239	GERCG - 18241 / 000036907099	0	20	20	0	0	0	20	0	5	0	0	0	(
26	SECULT	000037789259	GETI - 18252 / 000037679430	30	20	52	10	30	10	0	0	20	5	20	0	(
27	SEDI	000037789269	GESER - 17712 / 000036670907	0	50	20	6	0	6	0	0	10	5	120	0	(

28	SEDS	000038052582	GEPGTI - 14417 / 000037755073	0	50	100	10	0	10	0	0	20	10	50	0	(
29	SEDUC	000037789287	GESRCD - 12035 / 000037555054	40	0	0	120	20	80	0	10	500	80	800	0	(
30	SEEL	000037789317	DIE - 16504 / 000037324045	60	30	8	10	60	2	15	15	12	3	30	0	(
31	SEGOV	000037789338	GGPTI - 06409 / 000036819358	30	12	35	0	30	2	0	5	5	2	12	0	(
32	SEMAD	000037789362	GETEC - 12014 / 000036901553	150	20	0	30	10	15	0	0	2	5	50	0	(
33	SER	000037789371	GEACG - 19231 / 000037082681	100	50	200	30	100	35	10	30	25	15	50	5	(
34	SES	000037789386	GETEC - 02611 / 000036710897	100	250	100	60	100	90	100	500	0	37	300	0	(
35	SGG	000038167315	GTI - 18421 / 000038111799	50	100	50	30	0	10	0	50	10	10	50	0	(
36	SIC	000038052650	GETI - 17642 / 000037680780	0	3	0	15	0	0	0	0	0	4	3	0	(
37	SSP	000037789391	GIN - 18398 / 000037056250	200	10	100	20	200	0	0	50	25	10	0	0	(
38	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	45123362	000024465672	1000	4000	2000	1000	1000	1000	0	0	80	1000	4500	0	(
39	UEG	000037789397	GET - 06217 / 000036807575	800	130	10	30	800	20	0	0	40	80	130	0	(
40	VICE GOVERNADORIA	000038052725	GECAA - 06206 / /000036646701	2	3	6	15	2	50	0	1	0	3	10	0	(
TOTAL				5706	6812	6056	3165	5096	2254	425	1500	2185	2079	8651	125	1:

Sendo:

- 1 - **MOUSE** óptico USB (sem ser mini mouse) - Unidade;
- 2 - **CÂMERA DE VÍDEO** Webcam - 1080p (Full HD) - Unidade;
- 3 - **ESTABILIZADOR** - 1000VA - Unidade;
- 4 - **PEN DRIVE** - 32 GB - Unidade;
- 5 - **TECLADO** - Unidade;
- 6 - **KIT TECLADO E MOUSE** USB sem fio (sem ser mini mouse) - Unidade (kit);
- 7 - **CABO** Y RGB para Monitor VGA - Unidade;
- 8 - **ADAPTADOR** DisplayPort para VGA - Unidade;
- 9 - **BATERIA** Lítio CR-2032 (3 V) - Pacote com 5 Unidades;
- 10 - **HD** externo 1TB - Unidade;
- 11 - **HEADSET** (Fone de ouvido) - Unidade;
- 12 - **CONECTOR** de Compressão RF para Cabo Coaxial RG 6 - Unidade;
- 13 - **CONECTOR** Emenda Coaxial Fêmea/Fêmea para Cabo Coaxial - RG 6 - Unidade;
- 14 - **CONECTOR** RJ45 5e - Macho - Unidade;
- 15 - **CONECTOR** RJ-45 Cat6 Macho - Unidade;
- 16 - **CONECTOR** RJ-45 Cat5e Fêmea - Unidade;
- 17 - **CONECTOR** RJ-45 Cat6 Fêmea - Unidade;
- 18 - **PATCH CORD** Cat6 – 1,5 m - Unidade;
- 19 - **PATCH CORD** Cat6 – 2,5 m - Unidade;
- 20 - **PATCH CORD** Cat6 – 3,0 m - Unidade;
- 21 - **PATCH CORD** Cat6 – 5,0 m - Unidade;
- 22 - **PATCH CORD** Cat6 – 10,0 m - Unidade;
- 23 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 12 mm Preto sobre Amarelo - Unidade;
- 24 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 12 mm Preto sobre Branco - Unidade;
- 25 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 24 mm Preto sobre Amarelo - Unidade;

- 26 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 24 mm Preto sobre Branco - Unidade;
- 27 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 24 mm Preto sobre Transparente - Unidade;
- 28 - **CABO DE REDE** F/Utp Cat.5e Blindado - Unidade (Bobina 305 m);
- 29 - **CABO DE REDE** F/Utp Cat.6 Blindado - Unidade (Bobina 305 m);
- 30 - **PATCH PANEL** Cat6 – 24 portas - Unidade;
- 31 - **RÉGUA** de Tomadas para Rack de Servidor - Unidade;
- 32 - **PROTETOR DE CABO** - Pacote com 100 Unidades

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - O fornecedor deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - O empenho somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste Termo de Referência, onde, o licitante vencedor deverá estar com o CRC HOMOLOGADO e REGULAR no CADFOR;

Parágrafo 2º - O Licitante vencedor é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo 3º - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao licitante vencedor em **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor/fiscal do Contrato e autorizada pelo ordenador de despesas.

Parágrafo 4º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o licitante vencedor seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

Parágrafo 5º - Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Parágrafo 6º - Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

Parágrafo 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Administração, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no **Anexo III** do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no **Anexo III** do edital.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 6º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

Parágrafo 7º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item **17.1** acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Parágrafo 3º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- I - por decurso de prazo de vigência;
- II - quando não restarem fornecedores registrados;
- III - inexistência de saldo remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º – O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração, por meio da unidade Central de Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º - A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 3º - Obter todas as autorizações, aprovações ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

Parágrafo 4º - Comunicar, por escrito, ao gestor/fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo 5º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor/fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos produtos, nas condições pactuadas.

Parágrafo 6º - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo 7º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo 8º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

Parágrafo 9º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Parágrafo 10º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 11º - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

Parágrafo 12º - Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

Parágrafo 13º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo 14º - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

Parágrafo 15º - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, se, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de Registro de Preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o Licitante vencedor, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 4º – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

Parágrafo 5º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), observando as normas de regência desta, e, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros, renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo 2º - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretário de Estado da Administração
ALAN FARIAS TAVARES

Pelos **FORNECEDORES**:

Agem Tecnologia Distribuidora LTDA
Representante Legal

Braslync Comercio Eletrônico LTDA
Representante Legal

Vic Distribuidora e Serviços
Representante Legal

Gdai Indústria & Comercio Eletrônico EIRELI
Representante Legal

WD Distribuidora LTDA
Representante Legal

Elétrica Cidade
Representante Legal

A Embaixadora Comercial
Representante Legal

DI Comércio e Serviços LTDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR GARCIA SILVA, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE CAETANO DE PAULA CARNEIRO, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 12:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RAMON CAMARGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Maria Leite De Siqueira Almeida, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Gonçalves Pereira Dantas, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 28/06/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59913891** e o código CRC **D334A1FD**.

GERÊNCIA CENTRAL DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES
AVENIDA LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEN - RODOVIA BR - 153, S/N, .QD ÁREA, ÁREA 1 - Bairro VILA YATE - GOIANIA - GO - CEP 74620-030 - (62)3201-8739.



Referência: Processo nº 202100005019301



SEI 59913891